

19	Poltrona de amamentação	1
20	Cadeira Veicular Infantil	1
Total	92	
Valor total estimado	95.000,00	

ANEXO XII

Kit Residência Inclusiva		
Nº	Equipamento	Quantidade
1	Computador	1
2	Notebook	2
3	Roteador Wi-Fi	1
4	Impressora	1
5	Projeto Multimídia	1
6	Tela de Projeção	1
7	Televisão	1
8	Aparelho de Som	1
9	Microfone	1
10	Geladeira	1
11	Freezer	1
12	Fogão Industrial	1
13	Forno Microondas	1
14	Máquina de lavar roupa (lava e seca)	3
15	Armário	10
16	Cama	10
17	Cama Reclinável com Proteção Lateral	10
18	Colchão	20
19	Colchão Pneumático	10
20	Motor para Colchão Pneumático	10
21	Andador para Adultos e Idosos sem assento	5
22	Andador para Adultos e Idosos com Assento	5
23	Cadeira de Rodas	5
24	Cadeira de Banho	5
Total	107	
Valor total estimado	R\$ 115.000,00	

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.001471/2022-49 (721)

CNPJ: 43.520.442/0001-71 - MATRIZ

Razão Social: SYNERGY ANIMAL RESEARCH LTDA.

Nome da Instituição: SYNERGY ANIMAL RESEARCH

Endereço da Instituição: Rua Bogotá, nº 290, Araçás, CEP 29.103-023, Vila Velha/ES

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0669.2022

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 09/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01250.004290/2016-57 (522)

CNPJ: 05.440.725/0001-14 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Nome da Instituição: UNIVASF

Endereço da Instituição: Avenida José de Sá Manicoba, s/n - Campus

Universitário - Centro - CEP: 56.304-205 - Petrolina/Pe

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0454.2022

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 10/2022/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000158/2013-19 (52)

CNPJ: 00.981.411/0002-96 - FILIAL

Razão Social: SPF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: SP 215 Km 114,5 - Estrada Municipal n.7, Sítio Jararaca, Rural, CEP. 13.690-000, Descalvado/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0023.2022

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 11/2022/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 750, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Estresse hídrico artificial e suas consequências sobre uma floresta tropical chuvosa na Amazônia Oriental", coordenado pelo Dr. João de Athaydes Silva Junior, da Universidade Federal do Pará (UFPA), em cooperação com o Dr. Patrick Meir, do Australian National University (AUS), conforme Processo CNPq nº 01300.010319/2019-40.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	INSTITUIÇÃO	VISTO - PAÍS
Patrick William Meir	Australian National University	Canberra - Austrália
Edward Thomas Alexander Mitchard	Universidade de Edimburgo	Londres - Reino Unido
Lucy Miranda Rowland	Universidade de Exeter	Londres - Reino Unido
Stephen Alexander Sitch	Universidade de Exeter	Londres - Reino Unido
David Bartholomew	Universidade de Exeter	Londres - Reino Unido
Simon Jones	Universidade de Exeter	Londres - Reino Unido
Emma Docherty	Universidade de Leeds	Londres - Reino Unido
Martin Gilpin	Universidade de Leeds	Londres - Reino Unido
Santiago Clerci	Universidade de Leeds	Londres - Reino Unido
David Ashley	Universidade de Leeds	Londres - Reino Unido
Andrew Nottingham	Universidade de Leeds	Londres - Reino Unido
Mathias Inguar Disney	Universidade College Londres	Londres - Reino Unido
Andrew Philip Burt	Universidade College Londres	Londres - Reino Unido
Maurizio Mencuccini	Universitat Autònoma de Barcelona	Barcelona - Espanha
Oliver John Binks	Australian National University	Canberra - Austrália
Sarah Ingrid Coughlin	Australian National University	Canberra - Austrália
Hannah Jayne Carle	Australian National University	Canberra - Austrália
Ross Milton Deans	Australian National University	Canberra - Austrália
Callum Bryant	Australian National University	Canberra - Austrália
Sassan Saatchi	Jet Propulsion Laboratory	Los Angeles - Estados Unidos da América
Jack Bush	Jet Propulsion Laboratory	Los Angeles - Estados Unidos da América

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para as localidades compreendendo a área da Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço, Pará.

Art. 4º As atividades de coleta tem autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, SISBIO nº 69014-1.

Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 1º de março de 2022 a 31 de abril de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 5º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

(*)Republicado por ter saído com incorreções no DOU de 18/02/2022, Seção 1, pág. 07.

PORTARIA CNPQ Nº 752, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e nos termos do processo nº 01300.003061/2021-40, resolve:

Art. 1º Regularizar os instrumentos de fomento adequados ao Programa Agentes Locais de Inovação - ALI, objeto do Acordo de Parceria celebrado entre o CNPq e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, definindo modalidades, níveis, valores das bolsas, atividades dos bolsistas e regras destinadas à operacionalização do Programa ALI.

CAPÍTULO I

OBJETIVO, SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO E FORMAS DE APOIO

Art. 2º O Programa ALI tem como objetivo apoiar ações voltadas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do país.

Art. 3º Serão concedidas bolsas de Extensão no País (modalidade EXP-S), nos níveis SA (orientador), SB (ALI) e SC (candidato a ALI).

§ 1º As bolsas concedidas no âmbito deste Programa decorrem do ingresso dos participantes no Programa ALI e não caracterizam, em nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício, seja com o SEBRAE, seja com o CNPq.

I - finalidade das bolsas:

a) apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora e/ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas para o desenvolvimento de negócios e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do País.

